



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente - SEA
Instituto Estadual do Ambiente - INEA

63.01.01.01

ATA da 429ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 03/05/2018

Aos três dias do mês de maio de dois mil e dezoito, às onze horas, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a quadringentésima vigésima nona Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do INEA (CONDIR), instituída pelo Decreto Estadual nº 41.628, de doze de janeiro de dois mil e nove. Na Reunião, estavam presentes os Senhores Conselheiros: Marcus de Almeida Lima, Presidente; Julia Kishida Bochner, Diretora Adjunta, representante da Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Antônio Carlos Freitas de Gusmão, Diretor Adjunto, representante da Diretoria de Gente e Gestão (DIGGES); Hugo José de Oliveira Zoffoli, Diretor Adjunto, Representante da Diretoria de Licenciamento Ambiental (DILAM); Jose Maria de Mesquita Junior, Diretor de Pós-Licença (DIPOS); e Daniel Oliveira Ribeiro, Adjunto, representante da Diretoria de Recuperação Ambiental (DIRAM). Os demais constam na lista de presença. **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **1. E-07/002.11206/17 - Areal Rio dos Frades Ltda..** Requerimento: Licença de Operação para extração de areia em leito de rio, processo DNPM 890.135/16, no município de Teresópolis. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Piabanha (SUPPIB) e Parecer Técnico de Licença de Operação nº 10/2018, o Conselho Diretor indeferiu o requerimento de licença. **2. E-07/002.14393/14 - Jaime Simon Almaraz.** Requerimento: Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) de edificações (galpão) na Faixa Marginal de Proteção (FMP) do Rio Preto, no Município de Teresópolis. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Piabanha (SUPPIB) e tendo em vista que: (i) o referido caso não está elencado de forma explícita nas exceções previstas nos artigos 3º e 8º da Lei nº 12.651/2012; (ii) as características do empreendimento não estão adequadas àquelas que o CONDIR comumente aprova; e



SECRETARIA DE
ESTADO DO AMBIENTE

inea instituto estadual
do ambiente

Instituto Estadual do Ambiente (INEA)
Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20.081-312
Telefone 2332-4604 / www.inea.rj.gov.br

(iii) existe um Inquérito Civil a respeito, em que consta Ata de Reunião realizada com o Promotor Marcos da Motta, na qual ficou acordado que o assunto seria submetido ao CONDIR; o Conselho Diretor determinou a realização de reunião entre representantes do empreendimento, do INEA e do Ministério Público, para as tratativas de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) visando à aprovação da intervenção em questão. A SUPPIB deverá oficiar o Ministério Público, bem como notificar o requerente, acerca da presente decisão. **3. E-07/002.12216/17 – Maria Christina Russo.** Requerimento: Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) de edificações (parte da casa e da área de serviço e uma piscina integralmente) na Faixa Marginal de Proteção (FMP) da Laguna de Araruama, no município de São Pedro da Aldeia. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional Lagos de São João (SUPLAJ) e Parecer Técnico de Autorização Ambiental para Intervenção em APP nº 307, que esclareceram que: (i) a área é bastante antropizada, com iluminação pública, água e pavimentação no entorno; (ii) o Registro de Imóveis é de 1984 e o Decreto de revisão da FMP de Lagoa de Araruama é de 2010; (iii) apesar da atividade não estar explicitamente inserida nos itens previstos na Lei Federal nº 12.651/2012, a equipe técnica da SUPLAJ entende que ela poderia ser incluída como sendo uma atividade de baixo impacto, por se tratar de uma residência; (iv) as intervenções propostas não estão inseridas em unidade de conservação da natureza pertencente aos grupos integrais ou de uso sustentável, de âmbito federal ou estadual, conforme Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002; (v) os impactos causados pela obra são previsíveis e poderão ser mitigados através das propostas do empreendedor e pelas exigências do INEA; (vi) os impactos negativos provenientes da execução da obra são mínimos; e (vii) do ponto de vista técnico, a equipe técnica da SUPLAJ é favorável à emissão da Autorização Ambiental (AA); o Conselho Diretor aprovou a Autorização Ambiental para a intervenção em APP das edificações (parte da casa e da área de serviço e uma piscina integralmente) na FMP. Como medida compensatória, o empreendimento deverá apresentar (i) projeto de recomposição de vegetação em FMP, em 90 dias, que deverá ser executado no trecho em questão da Laguna de Araruama ou em outro curso d'água na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, na proporção de no mínimo 8:1 em relação à área que sofreu intervenção, com espécies nativas e significativas do ecossistema local, ou (ii) proposta de monetização para a reposição florestal. **4. E-07/002.5157/17 – Carlos Roberto**

Antunes. Processo retirado de pauta a pedido do Diretor Adjunto da DILAM. **5. E-07/512.024/10 – J. B. F. Frigado EIRELI – EPP.** Requerimento: Licença Prévia a ser transformada em Licença Prévia e de Instalação para abate de animais e produção e beneficiamento de carne in natura, charque e embutidos, no município de Campos dos Goytacazes. Decisão: Licença Prévia e de Instalação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Baixo Paraíba do Sul (SUPBAP) e Parecer Técnico de Licença Prévia de Instalação nº 002/2018. **6. E-07/200.750/1996 - Ultra Stone Mineração Eireli.** Requerimento: Averbação da Licença Prévia e de Instalação (LPI IN022285) a ser transformada em Renovação da Licença Prévia e de Instalação (LPI IN022285) para extração de bloco de gnaisses para uso como rocha ornamental, conforme processo DNPM nº 890.020/1999, no município de Porciúncula. Decisão: Renovação aprovada conforme considerações da equipe técnica da SUPBAP e Parecer Técnico de Renovação de Licença Prévia e de Instalação nº 002/2018. A equipe técnica da SUPBAP propôs ao CONDIR a inclusão de condicionante referente ao replantio de 3,0ha, como medida compensatória em função: (i) do empreendimento ter tido reconhecida a desnecessidade de elaboração de EIA/RIMA pela Deliberação CECA/CLF nº 5.435 de 20 de dezembro de 2011; (ii) de atingir área de uso restrito; e (iii) de estar abrangida pelo Plano Municipal de Mata Atlântica. O Conselho Diretor entendeu ser cabível a aplicação de tal medida compensatória, no entanto, considerando a falta de elementos técnicos e normatização para estabelecer critérios de definição da compensação, decidiu que será estabelecida uma medida compensatória na Licença de Operação. **7.** Face à discussão sobre o processo acima, o CONDIR determinou que seja elaborada uma Resolução a ser submetida ao CONEMA, visando à regulamentação de medida compensatória adicional nos casos em que a CECA reconhece a desnecessidade de apresentação de EIA/RIMA. **8. PD-07/014.157/17 – Petrobras Transporte S.A. (Transpetro).** Requerimento: Licença de Instalação para obras de reparo do duto 14-PC-I, que interliga a Refinaria Duque de Caxias (REDUC) à Ilha D'Água, com troca de dois trechos marítimos e um trecho terrestre, no município do Rio de Janeiro. Decisão: Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Risco Ambiental e Áreas Contaminadas (GELRAC/DILAM) e Parecer Técnico de Licença de Instalação nº GELRAM-PT-0363/2017. **9. PD-07/014.347/16 - Procter e Gamble do Brasil S.A..** Requerimento: Averbação da Licença Prévia e de Instalação (LPI IN000634) para alteração do CNPJ por erro material, passando de “59.476.770/0001-58”, para “59.476.770/0039-20”. Decisão:

Averbação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Indústrias (GELIN/DILAM) e despacho da analista ambiental da GELIN, de 02/05/18. **10. E-07/002.2758/14 - Procter e Gamble do Brasil S.A..**

Requerimento: Averbação da Licença de Operação (LO IN031860) para: (i) incluir a operação da Linha 1 de envase de condicionador, passando o objeto de: *“realizar a fabricação de creme dental em duas células de processo e duas linhas de envase e embalagem”*, para: *“realizar a fabricação de creme dental em duas células de processo e duas linhas de envase e embalagem e operação da Linha 1 de envase de condicionador”*; (ii) excluir a condição de validade nº 11: *“Atender à DZ-1310.R- 7 - Sistema de Manifesto de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA n. 4.497 de 03.09.04 e publicada no D.O.E.R.J. de 21.09.04”* (Revogada); e (iii) incluir a condição de validade a seguir: *“Atender à NOP-INEA- 35 - Normal Operacional para o Sistema online de Manifesto de Transporte de Resíduos - Sistema MTR, aprovada pela Resolução CONEMA nº 79, de 07.03.2018 e publicada no DOERJ de 13.03.2018”*.

Decisão: Averbação aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELIN e Parecer Técnico de Averbação de Licença de Operação nº 36/18. **11. E-07/002.4282/14 - Essencis Soluções Ambientais S.A..** Requerimento: Licença de Operação para dessorção térmica de solos contaminadas, no município de Magé. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GELIN e Parecer Técnico de Indeferimento de Licença de Operação nº 035/2018, o Conselho Diretor indeferiu o requerimento de licença. **II. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.

MARCUS DE ALMEIDA LIMA
Presidente
Id. f. 4464539-2

JULIA KISHIDA BOCHNER
Diretora Adjunta de Biodiversidade, Áreas
Protegidas e Ecossistemas - Id. f. 4347935-9

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Diretor Adjunto de Gente e Gestão
Id. f. 3995964-3

HUGO JOSÉ DE OLIVEIRA ZOFFOLI
Diretor Adjunto de Licenciamento Ambiental
Id. f. 4461154-4

JOSE MARIA DE MESQUITA JUNIOR
Diretor de Pós-Licença
Id. f. 2148115-6

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO
Representante da Diretoria de Recuperação
Ambiental – Id. f. 4431563-5